



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania  
Diretoria de Gestão dos Restaurantes  
Coordenação de Administração e Finanças

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 03/2022, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO, E A EMPRESA AJP  
DESINSETIZADORA LTDA.**

A União, por intermédio da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória/ES, CEP: 29.075-910, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 337.068 – SSP/ES, CPF nº 526.372.397-00, credenciado por decreto da PR/MEC, publicado no DOU de 23/03/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AJP Desinsetizadora LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.776.218/0001-32, sediado(a) na R dos Tucanos, 2, Eurico Salles – Serra/ES – CEP 29.160-168, telefones: (27) 3338-4848 e (27) 9-9243-4477, e-mail: ajp@ajpcontroledepagas.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência nº 31941, Conta Corrente nº 68004, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Aparecida Dare Figueiredo Leite, portador(a) da Carteira de Identidade nº 593049, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo, e CPF nº 761.399.567-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23068.063388/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços não continuados para atender às necessidades dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Espírito Santo: serviços de desinsetização, desratização e descupinização (dos ambientes e do veículo de transporte de alimentos) e serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com análise de água para os restaurantes dos campi de Goiabeiras e Maruípe; e serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com análise de água para o restaurante do campus de Alegre e para o restaurante de Jerônimo Monteiro situado no Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania  
Diretoria de Gestão dos Restaurantes  
Coordenação de Administração e Finanças

1.3. Objeto da contratação:

Lote 2 – Restaurantes dos Campi de Alegre/ES e Jerônimo Monteiro/ES							
ITEM	CATSER	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	13595	Limpeza e higienização de caixas d'água 60.000 L (Alegre)	Limpeza e higienização de 06 (seis) caixas d'água incluindo mão de obra, materiais e produtos para limpeza, obedecendo legislação da ANVISA e registro no MS, com fornecimento de laudo indicando método e produtos utilizados. Registro fotográfico de "antes e depois" da limpeza. Deverá ser pré-agendada, prevista para ser executada ao fim de semana. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, atualizada pela Portaria nº 888/21, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. Cada caixa d'água possui o volume de 10.000 L, sendo 04 (quatro) caixas fabricadas em material de fibra de vidro, marca Fortlev, nas medidas 2,82x2,70 metros e 02 (duas) caixas fabricadas em material de polietileno, marca Fortlev, nas medidas 2,57x2,95 metros.	Serviço	02	R\$1.325,00	R\$2.650,00
11	13595	Limpeza e higienização de caixas d'água 6.000 L (Jerônimo Monteiro)	Limpeza e higienização de 03 (três) caixas d'água incluindo mão de obra, materiais e produtos para limpeza, obedecendo a legislação da ANVISA e registro no MS, com fornecimento de laudo indicando método e produtos utilizados. Registro fotográfico de "antes e depois" da limpeza. Deverá ser pré-agendada, prevista para ser executada ao fim de semana. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, atualizada pela Portaria nº 888/21, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta. Das 03 (três) caixas d'água, 02 (duas) possuem volume de 500 L, fabricada em material de fibra de vidro, marca Fortlev, nas medidas 0,66x1,24 metros e 01 (uma) caixa fabricada em material de polietileno, marca Fortlev, nas medidas 2,00x2,45 metros.	Serviço	02	R\$925,00	R\$1.850,00
VALOR GLOBAL (LOTE 02): R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).							





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania  
Diretoria de Gestão dos Restaurantes  
Coordenação de Administração e Finanças

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15225/153048

Fonte: 8100 ou 0150

Programa de Trabalho: 169589 ou 169590

Elemento de Despesa: 339039

PI: MGESTN01RUN





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania  
Diretoria de Gestão dos Restaurantes  
Coordenação de Administração e Finanças

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania  
Diretoria de Gestão dos Restaurantes  
Coordenação de Administração e Finanças

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania  
Diretoria de Gestão dos Restaurantes  
Coordenação de Administração e Finanças

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-





### Contrato 03/2022 - PE 04/2022

Data e Hora de Criação: 24/02/2022 às 14:04:19

#### Documentos que originaram esse envelope:

- contrato\_03\_2022\_pe\_04\_2022 alegre e são mateus (Assinado digitalmente).pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



#### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 8fc4990fdbf9c2eabbf138c3850b07757985f9c494b50dabae4512643f497643

[SHA512]: 2352aa6ca70204e5c01b5df441e167ff42d54e92c0bed4813377190b1a23c065cd6270ea8a6cfe1adc6d838fb900db4c73bca05a4735682c5f33e214a35e638

#### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



##### ASSINADO - Jeferson Pizetta Nicoli (jeferson.nicoli@ufes.br)

Data/Hora: 24/02/2022 - 14:05:40, IP: 200.137.65.107

[SHA256]: 846f435504cad99b92976a1b22ee6acfe9f1c312b0051dcc713af143cef93d1a



##### ASSINADO - paolo.nascimento@ufes.br

Data/Hora: 24/02/2022 - 14:06:31, IP: 200.137.65.106

[SHA256]: f3d184d67fab694f6a34015464af8593b34c60dbd2ae9aae50df03640af636a4

#### Histórico de eventos registrados neste envelope

24/02/2022 14:06:31 - Envelope finalizado por paolo.nascimento@ufes.br, IP 200.137.65.106

24/02/2022 14:06:31 - Assinatura realizada por paolo.nascimento@ufes.br, IP 200.137.65.106

24/02/2022 14:05:40 - Assinatura realizada por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.107

24/02/2022 14:05:29 - Envelope visualizado por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.107

24/02/2022 14:04:48 - Envelope registrado na Blockchain por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.107

24/02/2022 14:04:45 - Envelope encaminhado para assinaturas por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.107

24/02/2022 14:04:23 - Envelope criado por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.107



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Em 04/03/2022 às 16:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/370975?tipoArquivo=O>